

## Nota Técnica

A Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH), por meio da Coordenadoria da Pessoa com Deficiência do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania e da vinculada Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul (FADERS - Acessibilidade e Inclusão), com apoio do COPEDE, e Secretaria de Trabalho e Assistência Social, de acordo com suas finalidades e competências e cumprindo seu papel no compromisso com a defesa dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência, frente à presente situação que estamos vivendo de pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), vem através da presente Nota Técnica orientar sobre medidas de cuidados de proteção e prevenção para as Pessoas com Deficiência.

Considerando,

- a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) que estabelece, em seu artigo 10, que em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a Pessoa com Deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança;
- que Pessoas com Deficiência acima de 60 anos ou que apresentem algum tipo de comorbidade, como pressão alta, diabetes, insuficiência respiratória, insuficiência renal, infecções em geral entre outras, pertencem ao grupo de risco;
- que a Pessoa com Deficiência tem mais dificuldade em permanecer no isolamento social, pois depende de outros para cuidados básicos;
- a reponsabilidade dos governantes em todo o globo com a população, para o enfrentamento dessa pandemia, em especial para com as PcDs, apontando como fundamental que as informações sobre o COVID-19 sejam acessíveis para todos (conforme destaque da relatora especial sobre o Direito das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas - ONU).

Informamos que:

1. as campanhas realizadas pelas autoridades governamentais e meios de comunicação sobre medidas de proteção e prevenção da COVID-19, bem como os índices e as formas de controle, devem estar disponíveis nos mais diferentes formatos acessíveis de modo a garantir a plena informação para as Pessoas com Deficiência;
2. deve-se ter atenção redobrada com relação às Pessoas com Deficiência que apresentam dificuldade na área da comunicação, pois terão restrições ao informar sobre o seu estado e ao receber informações dos possíveis sintomas da COVID-19;
3. deverão evitar o contato direto com a Pessoa com Deficiência cuidadores ou familiares que apresentarem sintomas de gripe, devendo ainda atentar para o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs);
4. as Pessoas com Deficiência que vivem em residências inclusivas, casas geriátricas ou instituições de longa permanência (ILPEs) e os trabalhadores destas devem seguir todo o protocolo de medidas preventivas à COVID-19;
5. todos devem ser orientados sobre a higienização frequente das mãos e sobre o uso de álcool 70%;
6. as Pessoas com Deficiência Visual devem ter mais atenção à higienização das mãos, pois utilizam do tato para orientação;
7. todas as pessoas que prestarem algum tipo de ajuda à Pessoa com Deficiência (pessoas cegas, cadeirantes) devem seguir os protocolos de higienização das mãos;
8. a higienização de óculos e lentes também deve ser incorporada aos hábitos diários;
9. após o uso da bengala, de muletas e de andadores esterilizar esses meios de apoio à locomoção com álcool 70% ou água e sabão;

10. deve-se praticar o distanciamento social, evitando apertos de mão, abraços e beijos no rosto. Cumprimentos à distância;
11. ao ter contato com outras pessoas na rua, lavar o rosto com água e sabão, principalmente o nariz, com água em abundância;
12. deve-se evitar levar as mãos aos olhos, nariz e boca, pois são locais de alta contaminação;
13. pacientes com doenças oculares devem evitar o contágio, pois pode ocasionar o agravamento da doença, principalmente em pessoas com baixa visão;
14. não se deve compartilhar toalhas (principalmente de rosto) e dar preferência ao papel toalha descartável em locais de uso coletivo;
15. pessoas que usam a comunicação em Libras devem higienizar a mão com álcool 70%, ao levar as mãos no rosto;
16. ao ajudar um cadeirante, higienizar as mãos com álcool gel 70% para tocar na cadeira de rodas e quando for auxiliá-lo numa transferência utilizar máscara caso esteja com algum sintoma de resfriado ou gripe;
17. no caso de Pessoas com Deficiência que já apresentam um quadro grave de infecções respiratórias, deve ser buscada orientação médica, principalmente ao apresentar sintomas como febre e dificuldade para respirar;
18. Pessoas com Deficiência que fazem parte do grupo de risco devem atuar em regime de teletrabalho;
19. o prazo de vencimento das carteiras do Passe Livre Intermunicipal foi prorrogado por 90 dias. As carteiras vencidas serão aceitas até o dia 20 de junho de 2020. Orienta-se que Pessoas com Deficiência e seus acompanhantes utilizem transporte intermunicipal apenas em casos de urgência, evitando sair de casa;
20. Os atendimentos feitos pela Política de Assistência Social, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) deverão, por hora, suspender as atividades grupais/ coletivas como a finalidade de evitar a propagação da COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde com relação as aglomerações no período da pandemia. Em relação aos atendimentos individuais, bem como o

acompanhamento familiar, de modo geral, esses devem estar disponíveis a população que deles necessitarem, seguindo rigorosamente as indicações e protocolos emanados dos órgãos e autoridades de saúde e sanitária. Com relação ao Centro Dia, estarão suspensos temporariamente os atendimentos no equipamento, porém deverá haver suporte remoto da equipe às famílias e aos usuários vinculados ao serviço executado no local, para orientações e encaminhamentos que possam surgir, visando atender necessidades identificadas e apoiar o isolamento social e a proteção;

21. Quem recebe o Benefício de Prestação Continuada (BPC) vai continuar recebendo normalmente, não está autorizado bloqueio ou suspensão do benefício pelo prazo de 120 dias;
22. os serviços de reabilitação, por meio da sua equipe multiprofissional, têm autonomia para continuar o acompanhamento dos usuários, conforme avaliação clínica individual;
23. usuários que estiverem no programa de estimulação precoce não devem ser encaminhados aos serviços de atenção primária em saúde;
24. os serviços de reabilitação deverão identificar o público de risco e orientá-los ao isolamento, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
25. os serviços de reabilitação deverão estabelecer protocolos ou restrições para acesso aos pacientes, evitando aglomerações e minimizando o risco de transmissão ou contágio da COVID-19;
26. os serviços de reabilitação deverão oferecer retaguarda para atendimento aos usuários pós internações originadas pela COVID-19 que gerem déficits de funcionalidade;
27. os serviços de reabilitação deverão informar em lista nominal às Secretarias de Saúde dos municípios de origem os pacientes em atendimentos, os classificados no grupo de riscos e aqueles identificados como casos suspeitos;
28. todos os profissionais dos serviços de reabilitação deverão utilizar os equipamentos de proteção individuais (EPIs), bem como adotar medidas que visem a prevenção do contágio pela COVID-19;
29. os casos suspeitos devem ser notificados a vigilância local;

30. os serviços de reabilitação que estiverem com suas atividades suspensas por determinações locais, deverão manter suas equipes à disposição para atendimentos de casos da COVID-19;
31. no que tange ao funcionamento/atendimento de usuários no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS, conforme recomendação da CGSPD as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Governo Federal, bem como serviços de saúde, sejam de natureza pública ou privada, observem as determinações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, bem como as orientações específicas do Poder Executivo local (estaduais e municipais).
32. recomendamos, a prática cotidiana de todas as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) - e demais autoridades sanitárias mundiais, nacionais, estaduais e municipais.

## Referências

BRASIL. Lei 13.146 de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. Ministério da Saúde, Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).].

BRASIL. Decreto 10.282 de 20 de março de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

BRASIL. Ministério da Cidadania, Portaria 337 de 24 de março de 2020. Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

BRASIL. Ministério da Cidadania/Secretaria Nacional de Assistência Social, Portaria 54 de 01 de abril de 2020. ANEXO: Nota Técnica 07/2020.

COVID-19: Who is protecting the people with disabilities? – UN rights expert  
<https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25725&LangID=E>

Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática. Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência. Nota Informativa nº 28/2020

Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) Secretaria Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD) Cartilha Pessoas com Deficiência, e com doenças raras e a Covid-19. Disponível em <https://sway.office.com/tDuFxzFRhn1s8GGi?ref=Link>